

LEI Nº 2.648 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

Altera o ANEXO I, da Lei nº 2.620, de 02 de julho de 1997, que criou Cota de Participação Voluntária de Iluminação Pública.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - O ANEXO I da Lei nº 2.620, de 02 de julho de 1997, que criou a Cota de Participação Voluntária para Manutenção e Ampliação do Serviço Municipal de Iluminação Pública Domiciliar, passa a vigorar com a seguinte redação:

Faixa de Consumo kWh	Percentual por Classe de Consumo			
	Residencial	Industrial	Comercial	Rural
0 a 30	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
31 a 50	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
51 a 100	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
101 a 200	3,61%	3,61%	3,61%	0,00%
201 a 500	6,50%	6,50%	6,50%	0,00%
501 a 1000	14,00%	14,00%	14,00%	0,00%
1001 a 2000	15,75%	15,75%	15,75%	0,00%
> que 2000	17,50%	17,50%	17,50%	0,00%

Base de Cálculo: Tarifa de Iluminação Pública em Megawatt/hora (MWh)

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de novembro de 1997

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

